



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 1.184 / ANO V / 04 PÁGINAS

PONTA GROSSA, QUARTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2014

Jornalista responsável: EDGAR HAMPF  
Identificação profissional nº 6681

## ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS .....	1
- DECRETOS .....	1
- LICITAÇÕES .....	1
- CONTRATOS .....	2
- DIVERSOS .....	2

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- DIVERSOS .....	3
------------------	---

## LEIS

### L E I Nº 11.619, de 14/01/2014

Institui o Programa de Atendimento de Limpeza e Conservação de Parques, Jardins, Praças e Terrenos Baldios – PROGRAMA CIDADE LIMPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2013, a partir do Projeto de Lei nº 423/2013, de autoria do Vereador Valdenor Paulo Nascimento – Paulo Cenoura, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I

- Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir na Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Programa de Limpeza e Conservação de Parques, Jardins, Praças e Terrenos Baldios – PROGRAMA CIDADE LIMPA
- Art. 2º.** São objetivos do PROGRAMA CIDADE LIMPA:
- promover a limpeza e conservação de parques, jardins e praças, limpeza de terrenos baldios, pintura de meio-fio, limpeza de bueiros, bem como arborização e paisagismo;
  - garantir o bem-estar dos munícipes através de ações de limpeza e conservação dos imóveis públicos e particulares;
  - eliminar focos de doenças e riscos de picadas de animais peçonhentos;
  - coibir o acúmulo de água parada para prevenir a reprodução do mosquito "Aedes Aegypti", transmissor da dengue.
- Art. 3º.** Para a realização das finalidades do PROGRAMA CIDADE LIMPA, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá:
- contratar, mediante procedimento regular, empresas para procederem a limpeza e conservação dos imóveis públicos;
  - firmar convênios com as Associações de Moradores, visando a prestação de serviços de limpeza de terrenos baldios através de associados devidamente cadastrados.
- § 1º. A indenização dos serviços prestados pelas Associações de Moradores far-se-á de conformidade com as condições estipuladas no convênio, limitada em 10% (dez por cento), a taxa de administração da conveniada, limitada à sua área de atuação.
- § 2º. As Associações conveniadas prestarão contas ao órgão municipal competente dentro do prazo que lhes for assinalado, da aplicação dos recursos que, na forma desta lei e do convênio lhes forem repassados.
- § 3º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente supervisionará a execução do PROGRAMA CIDADE LIMPA, competindo-lhe para atendimento do inciso II, do art. 3º e solicitar, quando necessário, o auxílio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para fornecer equipamento de carregamento e transporte dos materiais.
- Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes de autorizar a limpeza dos Imóveis particulares deverá observar as disposições do Código de Posturas, relativas à notificação, a fim de, posteriormente, cobrar dos proprietários a indenização devida.
- § 1º. Qualquer proprietário poderá solicitar, por qualquer meio, antecipadamente à notificação, a limpeza de seu imóvel.
- § 2º. A iniciativa espontânea inibe a aplicação de eventual multa, ou ainda, outros acréscimos, além do custo do serviço executado.
- Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Gestão Financeira, mediante comunicação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dos serviços prestados pelas Associações de Moradores, e a respectiva relação dos imóveis nos quais realizaram-se serviços de limpeza, concederá o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento pelos respectivos devedores, vencido este prazo, o débito será lançado em Dívida Ativa com as cominações legais.
- Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máxi-

mo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 7º.** As despesas da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS**, em 14 de janeiro de 2014.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**DINO ATHOS SCHRUTT**  
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

### L E I Nº 11.620, de 14/01/2014

Promove alterações na Lei nº 9.005, de 18/09/2007 conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2013, a partir do Projeto de Lei nº 435/2013, de autoria do Vereador Julio Küller, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I

- Art. 1º.** A Lei nº 9.005, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- “Art. 1º.** Fica assegurada à servidora pública que seja mãe, filha, esposa, companheira, tutora, curadora ou detenha a guarda e responsabilidade sobre pessoa com deficiência comprovada mediante laudo do médico perito e visita de inspeção, a dispensa parcial da jornada de trabalho, respeitada a execução de metade da carga horária semanal, sem prejuízo da remuneração.(NR)
- Parágrafo único** – Compreende-se como pessoa com deficiência, aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, devidamente comprovada por perícia médica realizada pelo órgão municipal competente.(NR)
- Art. 2º** - ...  
I - viúvo, separado judicialmente ou divorciado que tenha sob sua guarda, tutela ou curatela, pessoa com deficiência, desde que comprovada a dependência;(NR)  
II - que tenha esposa ou companheira com deficiência.(NR)
- ...
- Art. 4º** - A dispensa parcial da jornada de trabalho de que trata esta lei perdurará enquanto, comprovadamente, seja necessário o tratamento clínico ou terapêutico da pessoa com deficiência, mediante avaliação anual a ser realizada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.(NR)
- Parágrafo único** – Fica permitida a Secretaria Municipal de Recursos Humanos contratar profissional médico, responsável pela perícia da pessoa com deficiência, o qual emitirá laudo pericial atestando a necessidade ou não do tratamento clínico ou terapêutico.(NR)
- ...”
- Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS**, em 14 de janeiro de 2014.
- MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal
- DINO ATHOS SCHRUTT**  
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

### L E I Nº 11.625, de 14/01/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais utilizarem embalagens biodegradáveis para o acondicionamento de produtos e mercadorias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2013, a partir do Projeto de Lei nº 330/2013, de autoria do Vereador Pascoal Adura, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I

- Art. 1º.** Fica proibido, nos estabelecimentos comerciais do Município de Ponta Grossa, o uso de sacolas plásticas comuns para o acondicionamento de produtos e mercadorias, devendo ser utilizadas tão somente sacolas confeccionadas com material biodegradável, nos termos desta lei.
- Parágrafo único** - Para efeitos desta lei, entende-se por sacola plástica biodegradável aquelas que atendam os seguintes requisitos:
- sejam confeccionadas por qualquer material que apresente capacidade de degradação acelerada por luz e calor e possa ser biodegradada por microorganismos.
  - VETADO;
  - apresentem como únicos resultados da biodegradação o CO2, água e biomassa;
  - os produtos resultantes da biodegradação não apresentem

- qualquer resíduo de toxicidade ou danos ao meio ambiente.
- Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais do Município de Ponta Grossa deverão se adequar aos termos desta lei no prazo de 01 (um) ano, a contar da sua vigência.
- Art. 3º.** Esta lei não se aplica às embalagens originais dos produtos e mercadorias, restringindo-se tão somente às sacolas plásticas fornecidas pelos estabelecimentos comerciais para o seu acondicionamento.
- Art. 4º.** Os estabelecimentos infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:
- multa no valor de 100 (cem) VR's (Valores de Referência do Município), na primeira autuação;
  - multa cobrada em dobro, nas reincidências.
- Parágrafo único** - Os recursos provenientes da arrecadação das multas serão aplicados, com exclusividade, em projetos de defesa do meio-ambiente desenvolvidos pelo Município.
- Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar de sua vigência.
- Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS**, em 14 de janeiro de 2014.

### MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito  
**DINO ATHOS SCHRUTT**  
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

## DECRETOS

### DECRETO Nº 8.223, de 13/01/2014

Define o valor da contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.775, de 14/12/2006, e tendo em vista o contido no protocolado nº 3380343/2013,

#### DECRETA

- Art. 1º.** Fica fixado em R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por habitante, no período de janeiro à dezembro de 2014, o valor da contribuição mensal ao CIMSAÚDE (Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais).
- Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS**, em 13 de janeiro de 2014.
- MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal
- DINO ATHOS SCHRUTT**  
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

## LICITAÇÕES

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA Nº 2/2014

Objeto e finalidade: Locação de Imóvel pela Administração - Situado na Av Carlos Cavalcanti, nº 4029 - Uvaranas - para funcionamento do Mercado da Família, conforme o disposto do protocolado 3310029/2014.

Fornecedor	Lote	Item	Descrição	Valor Total
SILVIA REGINA POLI	1	1	Locação de Imóvel, situado na Av General Carlos Cavalcanti, 4029 - Uvaranas - Ponta Grossa. Local já utilizado para Loja Mercado da Família do Bairro de Uvaranas.	71.356,80

Valor total do Processo Licitatório	R\$ 71.356,80 ( setenta e um mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos )		
Dotação Orçamentária			
Cód. Reduzido	Dot. Orçamentária	Secretaria	Produtos
3625	339036150000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Fundamento: Com fulcro inciso X do ART 24 da lei 8666/93  
14/01/14 - Sergio Zadorosny Filho - Secretário Municipal de Abastecimento



## CÂMARA MUNICIPAL DIVERSOS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO (SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS)

O Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa, considerando os termos do Ofício nº 005/2014 – GP, usando das atribuições que lhe conferem o cargo, nos termos do Artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e Artigo 9º, inciso II, do Regimento Interno

#### CONVOCA

Os Excelentíssimos Senhores Vereadores para um período de Sessões Extraordinárias com início no dia 17/01/2014, na Sede deste Poder Legislativo, às 10:00 h, para apreciação dos seguintes Projetos:

#### DO PODER EXECUTIVO

- PROJETO DE LEI Nº 531/2013 – Dispõe sobre a implantação do "Programa Feira Verde" no âmbito do Município de Ponta Grossa, e dá outras providências.

- PROJETO DE LEI Nº 532/2013 – Dispõe sobre os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

- PROJETO DE LEI Nº 001/2014 – Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto na Taxa de Embarque conforme específica.

- PROJETO DE LEI Nº 002/2014 – Altera a Lei 8.432/2005, conforme específica.

- PROJETO DE LEI Nº 003/2014 – Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.433.530,80, e dá outras providências.

#### DA MESA EXECUTIVA

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2014 – Autoriza o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, a ausentar-se do Município.

Serão realizadas tantas Sessões quantas sejam necessárias para a apreciação das aludidas matérias.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 14 DE JANEIRO DE 2014.**

**VER. ALIEL MACHADO**

Presidente da Câmara Municipal

### Diretoria Geral de Serviços Administrativos RESUMO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014

Processo: 007/2014

Emissão: 13/01/2014

Data da abertura das propostas: 28/01/2014 Horário: 10hs 00min  
Local: SALA DE COMISSÕES – CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Pregoeira: SILVANA SOUZA

A Câmara Municipal de Ponta Grossa - Paraná torna público que na Sala de Comissões, localizada no 1º subsolo do prédio da Câmara Municipal de Ponta Grossa, sito à Avenida Visconde de Taunay, 880, nesta cidade, realizar-se-á licitação sob modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL do tipo Menor Preço Global, nos moldes da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 445/2005, Lei Municipal nº 8.056/2005, Lei Municipal 8393/2005, e Decretos do Registro 1.991, de 27 de fevereiro de 2008 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto:

OBJETO:

O objeto deste Pregão é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA SONORIZAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA.

Item	Quant	Und	Descrição do Material
01	01	und	Mixer digital, Com 16 entradas e saídas numa frequência de amostragem de 96kHz, 40 entradas/20 barramentos de mixagem em 96kHz, conectividade USB 2.0, Efeitos nos Canais, Efeitos nos masters de saída, Troca de página e modo dos faders, Pareamento de canais, Manual em Português. Garantia: 01 ano.
02	02	und	Conversor A/D e D/A com 09 canais, 08 pré-amplificadores de microfone, Phantom power em todas as entradas de microfone, Conversor 24-bits A/D e D/A, Manual em Português. Garantia: 01 ano.
03	01	und	Amplificador de som com ligação de até 04 falantes de 08 OHMS por canal, Entradas Balanceadas, Proteção contra curto-circuito, Proteção térmica, Potência Mínima Nominal: - 1600 Watts RMS - 2 OHMS / 960 Watts RMS - 4 OHMS, Manual em Português. Garantia: 01 ano.
04	12	und	Caixas duas vias, injetada em plástico e tela frontal em alumínio, Alto Falante 6", Tweeter 1", Potência mínima 50 Watts RMS, Resposta frequência 85Hz a 20KHz, Garantia: 01 ano.
05	25	und	Microfone de mesa (Gooseneck) com cápsula de eletreto, Alimentação 1,5 VDC 1 pilha tipo AA, Resposta de frequência 100 Hz a 12500 Hz a + ou - 2db, Sensibilidade -60db padrão standard, Cabo com 5 metros plugue XLR para P-10, Saída XLR, Haste altura de 46 cm, com 01 cabo, 01 pilha, 01 espuma (windscreen), Peso: 1,155 Kg, Manual em Português. Garantia: 01 ano
06	290	metros	Cabo de caixa acústica, formado por condutores extra flexíveis de cobre OFHC 2x2.5mm, com cobertura em composto flexível de alta resistência.
07	30	und	Plug XLR macho linha com acabamento e contatos niquelados.
08	30	und	Plug XLR fêmea linha com acabamento e contatos niquelados.
09	15	und	Espuma tipo windscreen para microfone gooseneck de mesa.
10	----		Mão de obra de instalação dos equipamentos.

VALOR MÁXIMO PARA O PREGÃO: R\$ 31.163,00 ( Trinta e um mil, cento e sessenta e três reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.03.01.031.0001.2003.0 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA GERAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

3.3.90.39.17.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

4.4.90.52.33.00 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO (aquisição)

Mais esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação ao presente edital, poderão ser obtidos junto ao Dep. Administrativo ou ao Pregoeiro, no horário das 13 às 19 horas, no prédio da Câmara Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 880 – Ponta Grossa – PR ou no sítio da Câmara Municipal de Ponta Grossa – www.cmpg.pr.gov.br. Telefone: (42)3222-6905 / 3229-7205

E-mail: licitacao@cmpg.pr.gov.br / silsouza62@yahoo.com.br

Ponta Grossa, 14 de janeiro de 2014

**ALIEL MACHADO BARK**

Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa



